



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

CAPÍTULO XII

DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

Art. 24 O Departamento de Tributação - DETRI, órgão vinculado à Secretaria Executiva da Receita - SER, tem por finalidade propor normas relativas à legislação tributária estadual; sistematizar a legislação tributária de forma a permitir fácil acesso aos servidores, contribuintes e usuários em geral; editar pareceres jurídicos relacionados à interpretação da legislação tributária; representar a Secretaria junto à Comissão Técnica Permanente - COTEP/CONFAZ/MF, competindo-lhe especificamente:

- I - elaborar anteprojetos de leis, decretos, resoluções, portarias e atos administrativos que versem sobre assuntos de natureza tributária ou processual tributária do Estado;
- II - desenvolver estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento, a interpretação e a regulamentação da legislação tributária do Estado;
- III - assessorar o Secretário Executivo da Receita e o Secretário de Estado da Fazenda em matérias de natureza tributária, inclusive em relação aos assuntos que forem objeto de discussões e deliberações no CONFAZ e outros órgãos ou fóruns que tratem de assuntos de natureza tributária;
- IV - manter atualizada e sistematizada a legislação tributária do Estado, a legislação nacional do ICMS, os convênios, ajustes, protocolos e atos COTEPE/ICMS;
- V - disponibilizar aos contribuintes e aos funcionários do fisco a legislação tributária e atos administrativos que versem sobre assuntos de natureza tributária;
- VI - coordenar a atuação do Estado no desenvolvimento da política fiscal e tributária do ICMS junto aos demais Estados, Distrito Federal e União;
- VII - representar a SEFAZ junto a COTEPE/ICMS, ou a outras comissões técnicas de assessoramento a órgão ou fórum de natureza tributária que contem com representação dos Estados;
- VIII - apreciar as proposições de convênios, protocolos e ajustes do Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais submetidas ao Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, à Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS ou a outros órgãos ou fóruns de natureza tributária de que façam parte a União, os Estados e o Distrito Federal;
- IX - emitir pareceres relacionados à interpretação e à aplicação da legislação tributária;
- X - emitir atos declaratórios e certidões, objetivando a aplicação e à integração da legislação tributária;
- XI - responder consultas relativas à aplicação e interpretação da legislação tributária;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- XII - propor medidas visando à uniformização e simplificação de procedimentos na SEFAZ e na Secretaria Executiva da Receita - SER que tenham relação com o Departamento;
- XIII - propor, acompanhar e avaliar indicadores e metas das atividades desenvolvidas pelo Departamento;
- XIV - coordenar as atividades das gerências vinculadas;
- XV - identificar as necessidades de treinamento dos servidores do Departamento;
- XVI - consolidar relatórios sobre as atividades desenvolvidas pelo Departamento;
- XVII - desenvolver outras atividades correlatas.